



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 032/2009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Altera capítulos, artigos, parágrafos e anexos da Lei Municipal nº 002/2009, e dá outras providências

CLEA MÁRCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes capítulos, artigos, parágrafo e anexos da Lei 001/2009 de 12 de Janeiro de 2009 que passam a ter as seguintes redações:

§1º O Inciso III e o Parágrafo Único do Art. 4º passam ter a seguinte redação; acrescenta-se o Inciso IV:

Art. 4º

I ---

II ---

III Cargos de Chefe de Divisão:

Cargo de Chefe de Assessoramento Superior (CCS);

IV Chefes de Setores:

Funções Gratificadas (FG);

Parágrafo Único As Funções Gratificadas serão obrigatoriamente ocupadas por detentores de cargo efetivo do Município e no exercício de atividade em órgão do Poder Executivo.

§2º Os Incisos I, II, IV e V passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º

I de gerência, representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelo Controlador Geral do Município, pelo Procurador Geral do Município e pelos Secretários Municipais, com atividades relativas à liderança técnica na condução da gerência, relativas à programação, organização, direção e coordenação das Secretarias Municipais ou equivalentes;

II de assessoramento e apoio, quando estas atividades forem diretamente relacionadas ao Prefeito Municipal;

III ---

IV de gerenciamento localizado de atividades específicas nas Divisões;

V de supervisão da execução de atividades, em nível localizado, inclusive de gerência no âmbito de sua atuação nos Setores;

VI ---

VII ---

§3º O Caput do Art. 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 O Chefe de Divisão exercerá o Cargo de Chefe de Assessoramento Superior – CCS, com atividade de gerenciamento de projetos e atividades governamentais, emanadas dos Departamentos. O Chefe de Setor exercerá Função Gratificada – FG, com atividade de supervisão de execução dos planos e projetos governamentais a nível operacional, emanadas das Divisões.

§4º Altera-se o título e dá nova redação ao Art. 15:

DOS CHEFES DE DIVISÃO

Art. 15 Competem aos Chefes de Divisão, as ações de gerenciamento dos programas, projetos e atividades integrantes dos respectivos Departamentos.

§5º Altera-se o título e dá nova redação ao Art. 16:

DOS CHEFES DE SETOR

Art. 16 Competem aos Chefes de Setor, as atividades de supervisão da execução das ações operacionais, integrantes das respectivas Divisões.

§6º Dá nova redação ao Caput do Art. 18, 19 e 20:

Art. 18 Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo com as suas respectivas simbologia de remunerações são os constantes do Anexo I e II.

Art. 19 A remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 20 A remuneração das Funções Gratificadas é a constante na legislação própria dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as elencadas na presente Lei.

-

Gabinete da Prefeita, 21 de Outubro de 2009



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

~~Cléia Márcia Bernardes de Oliveira~~
~~Prefeita Municipal~~

[\(Revogado pela LEI Nº 012/2011, DE 27 DE MAIO DE 2011\)](#)

Este texto não substitui o publicado na edição 036 do Boletim Oficial de Leópolis.

[Cargos de Provimento em Comissão \(Anexos\)](#)